Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

# MENSAGEM Nº 075/2022

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 397, de 06 de maio de 2022, e dá outras providencias.

Para atender a demanda existente na Secretaria Municipal de Educação, ante a defasagem do quadro existente, é necessário o presente Projeto de Lei, que visa a criação de 03 (três) vagas de empregos permanentes de Professor de Educação Fundamental – PEB I, com jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

A urgência na criação de referidas vagas justifica-se pela necessidade de diminuição da contratação temporária de professores, fato que vem sendo apontado pelo Tribunal de Contas, isto porque o quadro do referido encontra-se completo e há déficit de servidores para atender a demanda das unidades escolares.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 05 de setembro de 2022.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**ADAMANTINA-SP.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 397, de 06 de maio de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** Ficam criadas 03 (três) vagas de emprego público permanente de Professor de Educação Fundamental – PEB I, com carga horária de 33 horas semanais, constantes do Anexo I da presente Lei, para atender as necessidades do Município.

**Artigo 2º** O provimento dos empregos e das vagas criadas por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização na Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Adamantina, 05 de setembro de 2022.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ANEXO I:** O Anexo I da Lei Complementar n.º 397, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

**ANEXO I**

| Situação anterior | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **QDE** | **EMPREGO** | **E** | **CARGA HORÁRIA** | **QDE** | **EMPREGO** | **Escala** | **CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** |
| 47 | Educador de EMEI - Ciclo I | Ciclo I | 40h/s | 47 | Educador de EMEI - Ciclo I | Ciclo I | 40h/s | Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio |
| 45 | Educador de EMEI – Ciclo I | Ciclo I | 30h/s | 45 | Educador de EMEI – Ciclo I | Ciclo I | 30h/s | Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007 |
| 47 | Prof. Ed. Infantil – Ciclo II | Ciclo II | 30h/s | 47 | Prof. Ed. Infantil – Ciclo II | Ciclo II | 30h/s | Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio- até 2007 |
| 77 | Prof. Ed. Fundamental – PEB I | PEB I | 33h/s | 80 | Prof. Ed. Fundamental – PEB I | PEB I | 33h/s | Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio - até 2007 |
| 5 | Professor de Ed. Fundamental – DM, DA ou DV - PEB II | PEB II | 36h/s | 5 | Professor de Ed. Fundamental – DM, DA ou DV - PEB II | PEB II | 36h/s | Superior em Pedagogia com habilitação específica na área de atuação |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Prof. de Ed.Física - PEBII | PEB II | 36h/s | 4 | Prof. de Ed.Física - PEBII | PEB II | 36h/s | Superior c/ licenciatura plena na área de atuação. |
| 4 | Prof. de Ed. Artística - PEB II | PEB II | 36h/s | 4 | Prof. de Ed. Artística - PEB II | PEB II | 36h/s | Superior c/ licenciatura plena na área de atuação |
| 3 | Prof. de Inglês – PEB II | PEB II | 36h/s | 3 | Prof. de Inglês – PEB II | PEB II | 36h/s | Superior c/ licenciatura plena na área de atuação. |
| 2 | Prof.Subst.Ed.Infantil – Ciclo II | Ciclo II | 30h/s | 2 | Prof.Subst.Ed.Infantil – Ciclo II | Ciclo II | 30h/s | Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio |
| 3 | Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I | PEB I | 30 h/s | 3 | Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I | PEB I | 30 h/s | Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio |